



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC**

**ATA DA REUNIÃO Nº 24
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
– CONSELHO DA CIDADE –
MANDATO 2016/2019**

ORDINÁRIA

Joinville, 1º de agosto de 2018

1 No primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezoito, às dezenove horas, no Plenarinho da
2 Câmara de Vereadores de Joinville, à Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Bairro Saguauçu,
3 em Joinville, Santa Catarina, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho da
4 Cidade, Álvaro Cauduro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, os integrantes do Conselho
5 Municipal de Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da Cidade”, Mandato 2016-2019, reuniram-
6 se em caráter ordinário para tratar da seguinte ordem do dia: **1)** Leitura do Edital de Convocação;
7 **2)** Aprovação da ata da reunião anterior; **3)** *Status* do processo de Revisão do Plano Diretor de
8 Desenvolvimento Sustentável de Joinville; **4)** Apresentação sobre o Setor Náutico; **5)**
9 Apresentação sobre a Área de Expansão Urbana – AEU Norte; **6)** Apresentação sobre a Área de
10 Expansão Urbana – AEU Sul; **7)** Apresentação sobre a Área de Expansão Urbana – AEU Leste;
11 **8)** Assuntos Gerais. Ao dar início à reunião, o Presidente Álvaro Cauduro de Oliveira agradeceu a
12 presença dos conselheiros e visitantes, e solicitou a leitura do Edital de Convocação pela
13 Secretaria Executiva, o que foi feito. Em seguida, o Presidente submeteu à Plenária a ata da
14 reunião anterior, realizada no dia quatro de julho deste ano, e apresentou as alterações realizadas
15 na minuta enviada inicialmente aos conselheiros. A ata foi aprovada por unanimidade, sem
16 ressalvas. Ato contínuo, o Presidente convidou o Diretor Executivo da Secretaria de Planejamento
17 Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Rafael Bendo Paulino, para apresentar o *status* do
18 processo de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville. A
19 apresentação utilizada por Rafael encontra-se no Anexo III desta ata. Em seguida, o Presidente
20 convidou o Secretário de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Danilo Pedro
21 Conti, para tomar lugar à mesa, e logo convidou o Gerente de Planejamento da Sepud, o arquiteto
22 e urbanista Julio de Abreu, para apresentar os próximos itens da ordem do dia. No uso da palavra,
23 Julio apresentou a minuta de lei referente ao Setor Náutico, conforme Anexo IV desta ata. Ao final
24 da apresentação, o Presidente abriu a palavra aos conselheiros, que dirimiram algumas dúvidas
25 iniciais sobre o assunto. Em seguida o Secretário Danilo Pedro Conti entregou às mãos do
26 Presidente do Conselho da Cidade a minuta impressa do projeto de lei, e o Presidente Álvaro
27 sugeriu o encaminhamento deste tema para análise da Câmara Comunitária Setorial de Promoção
28 Econômica e Social. Em votação, por unanimidade dos presentes, a Plenária manifestou-se
29 favorável à proposta do Presidente. A Câmara de Promoção Econômica e Social deverá eleger



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

30 novo Coordenador, e o tema ficou sob a responsabilidade do Vice-Coordenador, o Relator
31 Fabiano Dell’Agnolo. Dando prosseguimento aos trabalhos, Julio fez uma apresentação sobre a
32 Área de Expansão Urbana Norte – AEU Norte, conforme Anexo V desta ata. Após a
33 apresentação, o Presidente Álvaro abriu a palavra aos conselheiros. Ao não haver manifestações,
34 o Secretário Danilo entregou às mãos do Presidente a via impressa do caderno completo, com
35 todos os estudos referentes ao tema, exigidos pelo Estatuto da Cidade. Em seguida, Julio de
36 Abreu apresentou a proposta para a Área de Expansão Urbana Sul – AEU Sul, conforme Anexo VI
37 desta ata. O Presidente abriu a palavra aos conselheiros após a apresentação e, como não houve
38 manifestações, o caderno completo sobre essa área de expansão foi também entregue pelo
39 Secretário Danilo às mãos do Presidente Álvaro. Por último, o arquiteto Julio fez a apresentação
40 sobre a Área de Expansão Urbana Leste – AEU Leste, conforme Anexo VII desta ata, e logo
41 após a apresentação o Presidente Álvaro abriu a palavra aos conselheiros, que dirimiram algumas
42 dúvidas sobre o tema. Ao não haver mais manifestações, o Secretário Danilo passou às mãos do
43 Presidente o caderno completo sobre o tema. Também foi entregue às mãos do Presidente Álvaro
44 a minuta do instrumento de compensação relativo às áreas de expansão urbana, conforme exigido
45 pelo Estatuto da Cidade, a minuta do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Outorga
46 Onerosa do Direito de Alteração de Uso do Solo em Áreas Decorrentes de Ampliação do
47 Perímetro Urbano do Município de Joinville - OODAU, para análise do Conselho da Cidade,
48 conforme Anexo VIII desta ata. Assim sendo, o Presidente sugeriu que a Câmara Comunitária
49 Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído fique responsável pela análise das três
50 áreas de expansão urbana, bem como da minuta do instrumento de compensação. Em votação, a
51 sugestão do Presidente foi aprovada por maioria, com dois votos contrários, dos conselheiros
52 Adalberto Bosse e Dirk Henning. O Presidente lembrou que todos os conselheiros que tiverem
53 interesse em participar da análise dos documentos nas câmaras poderão participar, e terão direito
54 de voz e voto. Passando aos Assuntos Gerais, o Presidente Álvaro lembrou que na quinta-feira,
55 dois de agosto de dois mil e dezoito, a Sepud realizará duas Audiências Públicas no Plenarinho da
56 Câmara de Vereadores de Joinville, e que a presença dos conselheiros é fundamental: a
57 Audiência Pública sobre a segunda fase de errata da Lei de Ordenamento Territorial, LOT, que
58 será das dezenove às vinte horas, e a Audiência Pública sobre a Redefinição dos Setores
59 Especiais de Conservação de Várzeas e Áreas Rurais de Proteção Ambiental, que acontecerá das
60 vinte às vinte e uma horas. O conselheiro Dirk Henning fez uso da palavra e manifestou sua
61 contrariedade à unificação de duas linhas de ônibus que atendiam ao Bairro Paranaguamirim,
62 Linhas 1211 e 1212, que passaram a ser a Linha 1220 - Paranaguamirim Circular. O conselheiro
63 disse que isso foi prejudicial aos moradores e usuários do sistema de transporte público daquela
64 região, e pediu que sejam tomadas providências para que se reverta a situação, e as linhas
65 voltem a ser como antes - caso contrário os cidadãos procurarão outras formas de locomoção,
66 como motocicletas, por exemplo, o que não é interessante para a cidade. Nada mais havendo a
67 tratar, às vinte horas e dez minutos o Presidente Álvaro Cauduro deu por encerrada a reunião.
68 Registramos a presença dos convidados da Secretaria de Planejamento Urbano e
69 Desenvolvimento Sustentável: Isabelle Costa Luís, Jéssica Póllum, Larissa R. Brouco, Marco
70 Antônio Chianello, e dos visitantes Ademir Nass, cidadão; Arno Kumlehn, Associação de
71 Moradores Jacatirão; Caio Cesar Moraes Brandelik, cidadão; Dario Bergemann, cidadão; Débora
72 Karina de Oliveira, cidadã; Gean Carlo Peixer, da Associação de Moradores do Bairro São
73 Marcos; J.B. Júnior, Consultor Imobiliário; Mário Cezar Castro Aguiar, do Sinduscon-Jlle; Mauro
74 Costa Faria, do Observatório Social do Brasil; Sandrine Swarowsky, da Associação de Marinas do
75 Rio Cubatão; e Vinícius Costa Faria, cidadão. Registramos que o *quorum* foi verificado durante
76 toda a reunião, que o registro de presença e as justificativas de ausência dos conselheiros
77 constam no Anexo I desta ata, e as substituições no Anexo II. Esta reunião contou com o apoio de
78 Noeli Thomaz Vojniek, da Secretaria Executiva do Conselho da Cidade, e de Samara Braun, da



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC**

79 Sepud. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária Executiva do Conselho da Cidade, secretariei a
80 reunião e lavrei esta ata que, após aprovada em Plenária, vai assinada pelo Presidente e por mim.
81 Joinville, primeiro de agosto de dois mil e dezoito.

Álvaro Cauduro de Oliveira
Presidente do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos
Secretária Executiva



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

**ANEXO I
(1 de 3)**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE
MANDATO 2016/2019**
Joinville, 1º de agosto de 2018 – Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville – Reunião nº 24 – Ordinária

REGISTRO DE PRESENÇA

1. MOVIMENTOS POPULARES				
1		ADALBERTO BOSSE	PRESENTE	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO SÃO MARCOS
2		AGOSTINHO DE SOUZA	PRESENTE	AMOFLO - ASSOC. MORAD. FLORESCER
3		AMILTON CESAR TEIXEIRA	PRESENTE	AMAF - ASSOC. MORAD. AMIG. B. FLORESTA
4		ANDERSON PERIN	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO BOM RETIRO
5		DIOGO DELAI	AUSENTE	AMAG - ASSOC. MORAD. DO BAIRRO GLÓRIA
6		DIRK HENNING	PRESENTE	AMOTTO - ASSOC. MORAD. OTTO BOEHM E ADJ.
7		ELIETE FRANÇA DA LUZ	PRESENTE	PALMEIRINHAS - A. M. PALM. P. RESID. GUAÍRA
8	TITULARES	JONY ROBERTO KELLNER	PRESENTE	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO PEDALA JOINVILLE
9		JUAREZ LADISLAU DA SILVA	PRESENTE	CL. MÃES FAZER NÃO ESP. ACONT. LAGOINHA
10		MÁRCIA MARIA DE AGUIAR CATARINO	AUSENTE	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JACATIRÃO
11		OLÁVIO JOSÉ DAVID	PRESENTE	AMORLESTE - A. M. ENTORNO LESTE BOA VISTA
12		ORLANDO JACOB SCHNEIDER	AUSENTE	ASSOC. MORAD. BAIRRO ADHEMAR GARCIA
13		RÉGIS ALBERTO RIBEIRO SOARES	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	AMIGA - ASSOC. MORAD. ANITA GARIBALDI
14		RODRIGO FREIXEDELLO RAMOS	PRESENTE	ASSOC. MORADORES DO PARQUE VERSAILLES
15		SÉRGIO DUPRAT CARMO	AUSENTE	OSJ - OBSERVATÓRIO SOCIAL DE JOINVILLE
16		VALCIRIO FERNANDO HARGER	AUSENTE	AMEI - ASSOC. MORAD. DA ESTRADA DA ILHA
17		SUPLENTE	RAMIRO ZIETZ	AUSENTE
18	NEILA PEREIRA DA SILVA		AUSENTE	ASSOC. MORADORES DO BAIRRO GUANABARA

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS				
1	TITULARES	ÁLVARO CAUDURO DE OLIVEIRA	PRESENTE	CDL - CÂM. DE DIRIG. LOJISTAS DE JOINVILLE
2		FABRÍCIO ROBERTO PEREIRA	PRESENTE	ACIJ - ASSOC. EMPRESARIAL DE JOINVILLE
3		MARCO ANTONIO CORSINI	PRESENTE	SINDUSCON JOINVILLE
4		MÁRIO ODORIZZI	PRESENTE	ALIJ - ASSOC. DOS LOTEADORES DE JOINVILLE
5	SUPLENTE	ADEMIR STEPANAVICIUS MARTINEZ GOME	PRESENTE	AJORPEME
6		JAIME RAITZ	PRESENTE	SINDIMEC - SINDICATO DOS MECÂNICOS
7		RUBIA TÂNIA WELTER	PRESENTE	SECOVI NORTE-SC
8		RUDI SOARES	AUSENTE	ACOMAC



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

**ANEXO I
(2 de 3)**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE
MANDATO 2016/2019**
Joinville, 6 de junho de 2018 – Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville – Reunião nº 22– Ordinária

REGISTRO DE PRESENÇA

3. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES				
1	TITULAR	JEAN PIERRE LOMBARD	PRESENTE	SINDICON NORTE

4. ENTIDADES PROFISSIONAIS				
1	TITULARES	ADILSON DA SILVA	PRESENTE	CRA / SC - CONSELHO REG. DE ADMIN. DE SC
2		ERNESTO BERKENBROCK	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	CREA / SC – CONS. REG. ENG, ARQ. AGRON.
3		FRANCISCO RICARDO KLEIN	PRESENTE	CEAJ - CENTRO DE ENG. E ARQ. DE JOINVILLE
4		MATEUS SZOMOROVSKY	PRESENTE	CAU / SC - CONSELHO DE ARQ. E URB. DE SC
5	SUPLENTES	CRISTINA DOS SANTOS REINERT	AUSENTE	IAB JOINVILLE
6		ANTONIO SEME CECYN	AUSENTE	AUSC – ASSOC. ARQ. UNIDOS DE SC
7		JOSUÉ DUFFECK	AUSENTE	OAB JOINVILLE – ORDEM DOS ADV. DO BRASIL
8		RODRIGO BORGES GONCALVES	AUSENTE	ASBEA SC – ASSOC. BRASIL. ESCRIT. DE ARQ.

5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA				
1	TITULARES	CARLOS RAMIRO DO AMARAL GODOI	PRESENTE	UNVILLE – UNIV. DA REG. DE JOINVILLE
2		MÁRCIO METZNER	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	UDESC – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC
3		SIMONE BECKER LOPES	PRESENTE	UFSC JOINVILLE – UNIV. FEDERAL DE SC
4		JOSÉ EMÍDIO DE BARROS FILHO	AUSENTE	UNISOCIESC – UNIV. SOC. EDUC. DE SC
5	SUPLENTE	MÁRIO OSWALDO CAMPOS MANCINI	PRESENTE	COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS

6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS				
1	TITULARES	GILMAR MELLO DE AZEVEDO	AUSENTE	INSTITUTO JOINVILLE
2		RONI GOULART NUNES	AUSENTE	INSTITUTO AJORPEME
3	SUPLENTES	CYNTHIA MARIA PINTO DA LUZ	AUSENTE	DCH - CENTRO DIREITOS HUM. Mª DA GRAÇA BRAZ
4		ALEXANDRE LUIZ BERNARDI ROSSI	AUSENTE	INSTITUTO JUNTOS



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

ANEXO I
(3 de 3)



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE
MANDATO 2016/2019
Joinville, 6 de junho de 2018 – Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville – Reunião nº 22 – Ordinária

REGISTRO DE PRESENÇA

7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL			
1	CAIO PIRES AMARAL	PRESENTE	SECRETARIA DA FAZENDA
2	CARLA CRISTINA PEREIRA	PRESENTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3	DANILO PEDRO CONTI	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
4	EVANDRO CENSI MONTEIRO	AUSENTE	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
5	FABIANO DELL'AGNOLO	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
6	GLAUCUS FOLSTER	PRESENTE	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
7	JALMEI JOSÉ DUARTE	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE GOVERNO
8	JONAS DE MEDEIROS	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
9	LUANA SIEWERT PRETTO	AUSENTE	CAJ – COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
10	MARCUS RODRIGUES FAUST	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
11	MARIA JOSÉ LARA FETTBACK	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SUBPREFEITURA CENTRO NORTE
12	MÁRNI LUIZ PEREIRA	PRESENTE	SECRETARIA DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
13	OSMARI FRITZ	PRESENTE	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
14	PAULO MANOEL DE SOUZA	PRESENTE	GABINETE DO VICE-PREFEITO
15	RAFAEL BENDO	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
16	RODRIGO SCHWARZ	AUSENTE	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
17	ROMEU DE OLIVEIRA	PRESENTE	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
18	SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI	PRESENTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
19	VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
20	VALDECI MARCOS MORAES	PRESENTE	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
21	BRUNO KURTZ DE SOUZA	PRESENTE	SECRETARIA DE ESPORTES
22	CLARISSA CAMPOS DE SÁ	AUSENTE	CAJ - COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
23	DOUGLAS CALHEIROS MACHADO	AUSENTE	SECRETARIA DA SAÚDE
24	EDUARDO MENDES SIMÕES DE FREITAS	AUSENTE	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
25	EVERALDO MAXIMILIANO	AUSENTE	SECRETARIA DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
26	FÁBIO LUIS DE OLIVEIRA	AUSENTE	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
27	FELIPE HARDT	PRESENTE	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
28	JULIO DE ABREU	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
29	LUCIANE HERBST VALIN	AUSENTE	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
30	LUIZ CARLOS DA SILVA JANUÁRIO	PRESENTE	IPREVILLE
31	MARCOS DE OLIVEIRA VIEIRA	PRESENTE	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
32	MAURICIO DE DINIZ MARTINS	PRESENTE	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
33	OSMAR LEON SILM JÚNIOR	AUSENTE	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
34	OSMAR VICENTE	PRESENTE	SUBPREFEITURA REGIÃO SUDOESTE
35	PRICILA PISKE SCHROEDER	AUSENTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
36	RAFAELA RODRIGUES	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
37	REGIANE CRISTINA KLUG PATRÍCIO	AUSENTE	SECRETARIA DE GOVERNO
38	RICHARD KLYMYSZYN	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
39	SAMUEL LUIZ BERNARDES GOMES	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
40	SÉRGIO JOSÉ BRUGNAGO	PRESENTE	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

ANEXO II



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2016/2019**

Joinville, 1º de agosto de 2018 – Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville – Reunião nº 24 – Ordinária

REGISTRO DE SUBSTITUIÇÕES

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS	
CONSELHEIRO	SUBSTITUÍDO POR
FABRICIO ROBERTO PEREIRA	JAIME RAITZ
5. ENTIDADE ACADÊMICAS E DE PESQUISA	
CONSELHEIRO	SUBSTITUÍDO POR
MÁRCIO METZNER	MÁRIO OSWALDO CAMPOS MANCINI
7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL	
CONSELHEIRO	SUBSTITUÍDO POR
EVANDRO CENSI MONTEIRO	RICHARD KLYMYSZYN
JALMEI JOSÉ DUARTE	SÉRGIO JOSÉ BRUGNAGO
JONAS DE MEDEIROS	JULIO DE ABREU
LUANA SIEWERT PRETTO	OSMAR VICENTE
MARCUS RODRIGUES FAUST	MAURICIO DE DINIZ MARTINS
MARIA JOSÉ LARA FETTBACK	LUIZ CARLOS DA SILVA JANUÁRIO
RODRIGO SCHWARZ	BRUNO KURTZ DE SOUZA
ROMEU DE OLIVEIRA	FELIPE HARDT
VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA	MARCOS DE OLIVEIRA VIEIRA



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

ANEXO III

**PLANO
DIRETOR**
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento
Sustentável do município de Joinville
Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008.

Secretaria de Planejamento
Urbano e Desenvolvimento
Sustentável



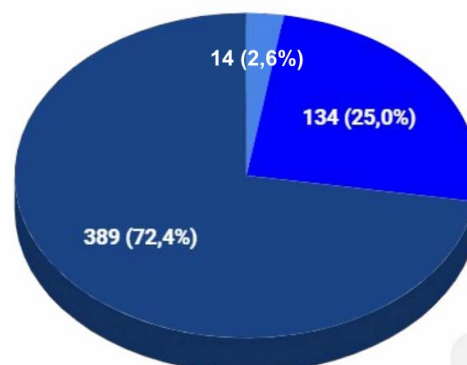
REVISÃO DO PLANO DIRETOR

ETAPA DE PROPOSTAS

MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

● FORMULÁRIO FÍSICO ● FORMULÁRIO ELETRÔNICO ● OFICINAS DE PROPOSTAS

Objetivo: levantar
propostas para a Revisão
do Plano Diretor.



Total de 537 participações na etapa de propostas

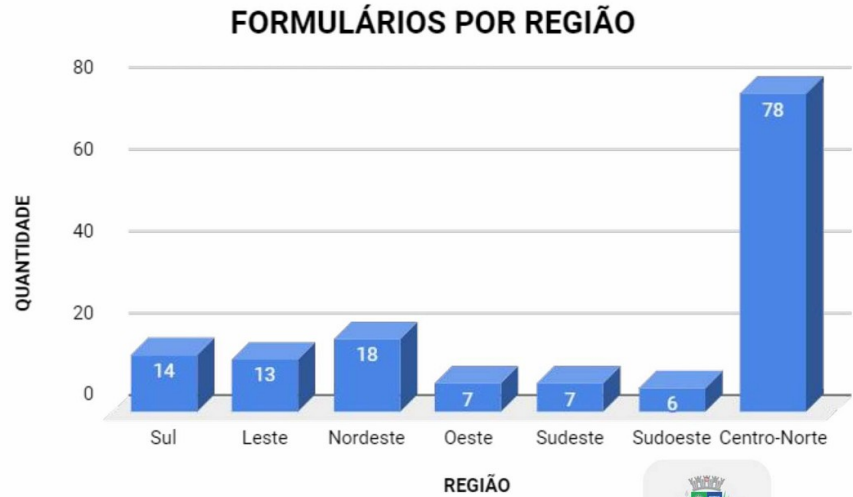




CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 “CONSELHO DA CIDADE”
 JOINVILLE - SC

REVISÃO DO PLANO DIRETOR
FORMULÁRIOS DE PROPOSTAS

16 a 30 de julho;
 Físico e eletrônico.



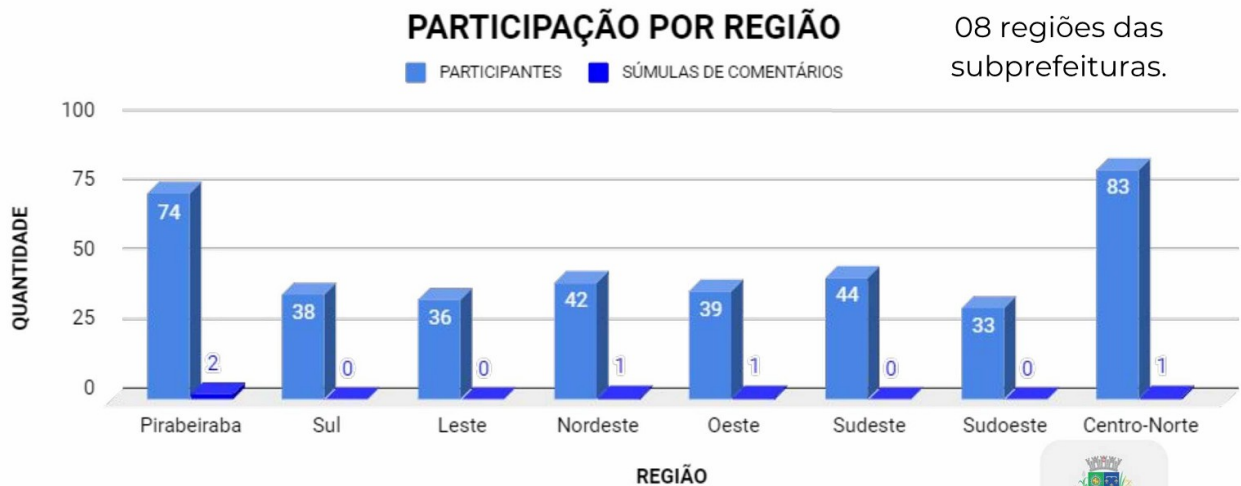
Total de 148 participações nos formulários



REVISÃO DO PLANO DIRETOR
OFICINAS DE PROPOSTAS

16 a 26 de julho;

08 regiões das subprefeituras.



Total de 389 participações nas oficinas





REVISÃO DO PLANO DIRETOR SISTEMATIZAÇÃO DA ETAPA DE PROPOSTAS

RELATÓRIO DOS
FORMULÁRIOS



RELATÓRIO
INDIVIDUAL DE CADA
OFICINA



RELATÓRIO SÍNTESE DA
ETAPA



INTEGRAÇÃO REGIONAL

Sobressaíram temas atrelados à

→ **Mobilidade Intermunicipal** (integração do transporte público e de modais, aproveitamento da linha férrea, qualificação de infraestrutura);

→ **Simplificação de Processos** (agilidade e desburocratização de processos administrativos municipais);

→ **Gestão Associada** (instrumentos que possibilitem troca de experiências e atuação conjunta dos municípios).

Turismo integrado
Integração ambiental
Gestão associada
Infraestrutura viária
Regionalização da saúde
Eventos
Mobilidade intermunicipal
Diversificação de emprego
Simplificação de processos
Gestão associada saúde



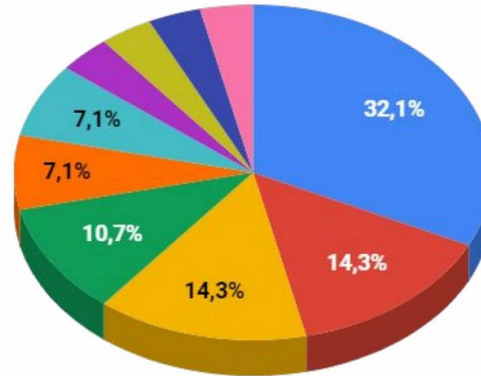


CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

RESULTADO DAS OFICINAS

INTEGRAÇÃO REGIONAL

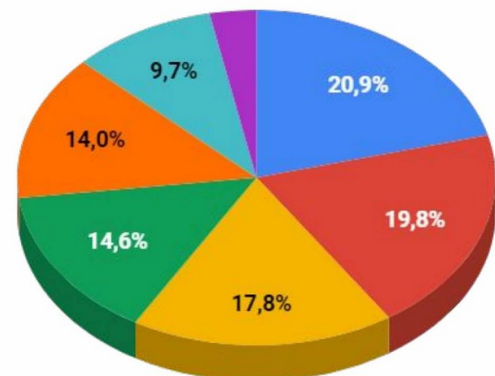
- 32,1% Mobilidade intermunicipal
- 14,3% Gestão associada
- 14,3% Simplificação de processos
- 10,7% Integração ambiental
- 7,1% Gestão associada saúde
- 7,1% Turismo integrado
- 3,6% Divulgação de emprego
- 3,6% Eventos
- 3,6% Regionalização da saúde
- 3,6% Infraestrutura viária



RESULTADO DOS FORMULÁRIOS

INTEGRAÇÃO REGIONAL

- 20,9% Incentivar parcerias e cooperações entre os municípios da região.
- 19,8% Instituir mecanismos de articulação entre os municípios como a implementação efetiva da região metropolitana.
- 17,8% Possibilitar a realização de estudos e diagnósticos conjuntos envolvendo a região.
- 14,6% Delimitar e adequar os eixos de ligação entre os municípios da região.
- 14,0% Reforçar a temática de integração regional no Conselho da Cidade, com o partilhamento e a troca de informações entre os municípios.
- 9,7% Reduzir ou eliminar conflitos existentes nas áreas limítrofes entre os municípios.
- 3,2% Outros





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

REVISÃO DO PLANO DIRETOR

ETAPA 02 - PROPOSTAS

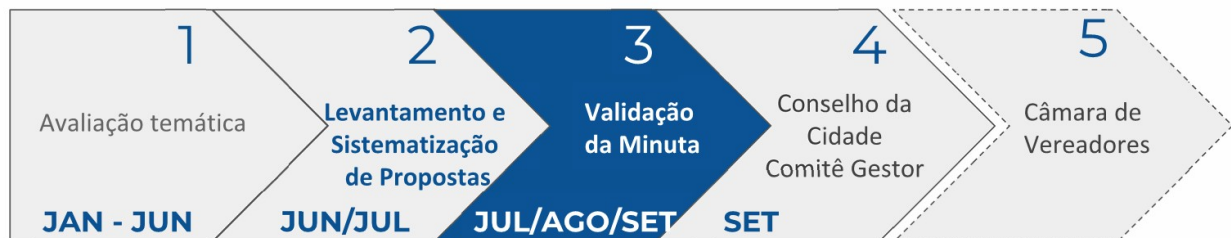


Compartilhamento dos resultados das oficinas participativas de propostas e dos formulários



REVISÃO DO PLANO DIRETOR

ETAPA 03 - VALIDAÇÃO



Construção da Minuta de Revisão





REVISÃO DO PLANO DIRETOR

ETAPA 03 - VALIDAÇÃO

RESULTADOS DAS
OFICINAS



CONTRIBUIÇÃO DAS
SECRETARIAS



ANÁLISE TÉCNICA

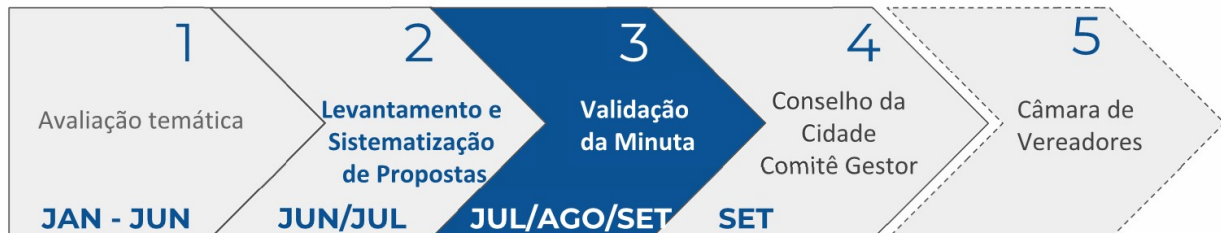


MINUTA DE
REVISÃO



REVISÃO DO PLANO DIRETOR

ETAPA 03 - VALIDAÇÃO



Minuta participativa online
Oficinas de validação da Minuta
(8 subprefeituras)





**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

**Muito
obrigada.**

**Secretaria de Planejamento
Urbano e Desenvolvimento
Sustentável**





**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC**

**ANEXO IV
SETOR NÁUTICO**

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera o Anexo VI – Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo – Quadro de Usos Admitidos e o Anexo VII - Requisitos Urbanísticos para a Ocupação do Solo , da Lei Complementar nº 470 , de 09 de janeiro de 2017, que define e institui, respectivamente, os instrumentos de Controle Urbanístico – Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo VI – Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo – Quadro de Usos Admitidos , da Lei Complementar nº 470 , de 09 de janeiro de 2017, alterando o porte e permitindo novas atividades de apoio ao uso náutico na ARUC – Área Rural de Utilização Controlada, conforme tabelas em anexo.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo VII - Requisitos Urbanísticos para Ocupação do Solo - Quadro de Ocupação, da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, alterando a taxa de ocupação, a taxa de permeabilidade e o coeficiente de aproveitamento do lote para implantação de atividades de apoio ao uso náutico na ARUC – Área Rural de Utilização Controlada.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

**ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
(Tabela 1 de 7)**

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP	Área Urbana de Adensamento Secundário - AUAS	Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC	Área Urbana de Adensamento Especial - AUAE	Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA	Área Rural de Proteção Natural - ARPA	Área Rural de Utilização Controlada - ARUC
RESIDENCIAL	Código CNAE	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
		1	2	3	4	5	6	7
UNIFAMILIAR	Ver Art. 42, § 3º desta Lei Complementar	Permitido, exceto nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06), porém permitido no Setor Especial (SE-06A)					Permitido	
MULTIFAMILIAR		Permitido, exceto nas Faixas Rodoviárias (FR), nas vias que compõem as Faixas Viárias, quando classificados conforme incisos II e V do Art. 49 e as Unidades Habitacionais fizerem frente direto para a via pública e nos Setores Especiais de Conservação de Morros (SE-04), de Conservação de Várzeas (SE-05) e de Interesse Industrial (SE-06), porém, neste último, permitido no Setor Especial (SE-06A).					Proibido	



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

ANEXO VI

Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo

QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 2 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL		
		Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP	Área Urbana de Adensamento Secundário - AUAS	Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC	Área Urbana de Adensamento Especial - AUAE	Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA	Área Rural de Proteção o Natural - ARPA	Área Rural de Utilização Controlada - ARUC	
COMERCIAL		Código CNAE	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
			1	2	3	4	5	6	7
Varejista	Pequeno Porte	45 (atividades varejistas) e 47	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)	Proibido	Permitido, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico rodoviário, aeroviário ou aquaviário.	
	Médio e Grande Porte		Permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)					Proibida, exceto as atividades 47.3 (comércio varejista de combustíveis para veículos automotores), quando este fizer frente para uma rodovia estadual ou federal, e 47.31-8/00 (comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para barcos de pequeno porte)	
Atacadista	Pequeno Porte	45 (atividades atacadistas) e 46	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)		Permitido, apenas as atividades 46.1 (representantes comerciais e agentes do comércio) de pequeno porte, caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário, e 46.2 (comércio atacadista de matérias primas agrícolas e animais vivos).	
	Médio e Grande Porte		Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e nas Faixas Viárias (FV)						



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 3 de 7 - parte "a")

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA				MACROZONA RURAL					
			Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Código CNAE	Porte	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC			
			1	2	3	4	5	6	7			
Atividades de Transporte, Armazenagem e Correio (3) (4)	49 até 53	Pequeno Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos "de grande porte" destinados a serviços de transporte (1) (2)				Proibido	Permitido, quando este fizer frente para uma rodovia estadual ou federal, ou quando caracterizado de apoio aos setores aeroviário ou aquaviário .				
		Médio e Grande Porte	Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06).									
Atividades de Alojamento e Alimentação	55 e 56	Pequeno Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)				Proibido	Permitido, condicionado parecer favorável do órgão ambiental competente				
		Médio e Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e Setores Especiais de Interesse Educacional (SE-03)									
Atividades de Informação e Comunicação	58 até 63 (6)	Pequeno Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)				Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a Atividade de Transporte, Armazenagem e Correio que só será permitido a de pequeno porte	Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário				
		Médio e Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)									
Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados.	64 até 66	Pequeno Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)									
		Médio e Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)									
Atividades Imobiliárias	68	Pequeno Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)									
		Médio e Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)									
Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	69 até 75	Pequeno Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)							Proibido	Permitido, condicionado parecer favorável do órgão ambiental competente	
		Médio e Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)									



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

ANEXO VI

**Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS**

(Tabela 3 de 7 - parte "b")

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
			Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Código o CNAE	Porte	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
			1	2	3	4	5	6	7
Atividades Administrativas (inclusive segurança e educação) e Serviços Complementares	77 até 85	Pequeno Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse e Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas-05)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)	Proibido	Permitido de pequeno e médio porte quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário e condicionado a parecer favorável do órgão ambiental competente	No caso de atividade de grande Porte, sujeito a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança
		Médio e Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)						
Atividades de Saúde e Serviços Sociais	86 até 88	Pequeno e Médio Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)	Proibido	Permitido de pequeno e médio porte quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário e condicionado a parecer favorável do órgão ambiental competente	No caso de atividade de grande Porte, sujeito a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança
		Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)						
Atividades de Artes, Cultura, Esporte e Recreação.	90 até 93	Pequeno e Médio Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)	Proibido	Permitido de pequeno e médio porte quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário e condicionado a parecer favorável do órgão ambiental competente	No caso de atividade de grande Porte, sujeito a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança
		Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)						
Outras Atividades e Serviços	94 até 99	Pequeno Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)	Proibido	Permitido de pequeno e médio porte quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário e condicionado a parecer favorável do órgão ambiental competente	No caso de atividade de grande Porte, sujeito a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança
		Médio e Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)						
Construção Civil	41 até 43	Pequeno Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), e ; desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados a construção civil			Permitido, apenas nas Faixas Viárias(FV) e desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil	Proibido	Permitido, de pequeno e médio porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário e condicionado a parecer favorável do órgão ambiental competente	No caso de atividade de grande porte, sujeito a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança
		Médio e Grande Porte	Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06). Nas Faixas Viárias (FV) e no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), permitidos, desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil						



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

(1) São considerados veículos de grande porte aqueles com comprimento total nominal (especificado pelo fabricante) maior que 8600 mm (oito metros e sessenta centímetros) e/ou capacidade de carga superior a 10 ton (dez toneladas)

(2) Não será permitido o estacionamento de veículos de carga ou de transporte de passageiros nas vias públicas, devendo o empreendedor comprovar espaço para a guarda destes veículos

(3) A atividade CNAE 52 (Estacionamentos) de pequeno, médio e grande porte, será permitida em todos os setores, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)

(4) Edifícios garagens deverão ter estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços em sua fachada térrea, obrigatoriamente.

(5) Edificações, caracterizadas como torres de transmissão de dados, são permitidas em todas as Macrozonas Urbanas e Rurais, mediante parecer favorável do órgão ambiental competente

(6) As atividades relativas aos depósitos e postos de derivados de petróleo ficam sujeitos a análise do órgão de planejamento quanto ao impacto no sistema viário."

(7) As atividades de Médio e Grande Porte, quando localizadas no Setor Especial de Interesse Educacional – SE-03, destinados aos equipamentos de educação superior e desenvolvimento tecnológico, são permitidas mediante parecer favorável do órgão de planejamento competente.

ANEXO VI

Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo

QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 4 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP	Área Urbana de Adensamento Secundário - AUAS	Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC	Área Urbana de Adensamento Especial - AUAE	Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA	Área Rural de Proteção Natural - ARPA	Área Rural de Utilização Controlada - ARUC
AGROSILVOPASTORIL	Código CNAE	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
		1	2	3	4	5	6	7
Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados	1	Proibido, exceto a atividades de cultivo de flores e plantas ornamentais (CNAE 01.22-9), horticultura (CNAE 01.21-1) e criação de animais de estimação (CNAE 01.59-8)					Permitido, condicionado parecer favorável do órgão ambiental competente	Permitido
Produção Florestal	2	Proibido						
Pesca e Aquicultura	3	Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21 -3/05 e 03.22 - 1/07)			Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21 -3/05 e 03.22 - 1/07) nas Faixas Viárias (FV)	Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21 -3/05 e 03.22 - 1/07)		



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

ANEXO VI

Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo

QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 5 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP	Área Urbana de Adensamento Secundário - AUAS	Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC	Área Urbana de Adensamento Especial - AUAE	Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA	Área Rural de Proteção Natural - ARPA	Área Rural de Utilização Controlada - ARUC
INDÚSTRIA EXTRATIVISTA	Código CNAE	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
		1	2	3	4	5	6	7
Extração de Carvão Mineral	5	Proibido, exceto: extração de minerais não-metálicos (CNAE - 08.99 - 1/99), desde que caracterizado como águas subterrâneas; atividades de extração de pedra, areia e argila (CNAE 08.1); apoio à extração (CNAE 09.9) no desassoreamento de rios, em obras de terraplenagem, de contenção de encostas, de infraestrutura urbana e na retirada de material de corte em obras de terraplenagem,					Permitido, condicionado parecer favorável do órgão ambiental competente	
Extração de Petróleo e Gás Natural	6							
Extração de Minerais Metálicos	7							
Extração de Minerais Não Metálicos	8							
Atividades de Apoio à Extração de Minerais	9							



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS
(Tabela 6 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA				MACROZONA RURAL		
		Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP	Área Urbana de Adensamento Secundário - AUAS	Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC	Área Urbana de Adensamento Especial - AUAE	Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA	Área Rural de Proteção Natural - ARPA	Área Rural de Utilização Controlada - ARUC
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	Código CNAE	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC (1)
		1	2	3	4	5	6	7
Fabricação de Produtos Alimentícios	10	<p>As Atividades industriais classificadas com potencial poluidor/degradador geral pequeno, conforme Resolução pertinente do CONSEMA em vigor, serão permitidas em todo o Setor de Adensamento Secundário (SA-03), e nos outros setores serão permitidas somente nas vias principais que configuram as Faixas Viárias e nas Faixas Rodoviárias.</p> <p>As Atividades industriais classificadas com potencial poluidor/degradador geral pequeno, conforme Resolução pertinente do CONSEMA em vigor, com CNAE 10,13 ou 14 serão permitidas em todos os Setores (NR.)</p> <p>As Atividades industriais com potencial poluidor/degradador geral médio estarão condicionadas a parecer favorável do órgão ambiental competente, serão permitidas em todo o Setor de Adensamento Secundário (SA-03), Faixas Rodoviárias e somente nas vias principais que configuram as Faixas Viárias dos outros setores.</p> <p>As atividades industriais de grande porte serão permitidas somente nos Setores Especiais de Interesse Industrial, Faixas Rodoviárias e nos Setores de Adensamento Secundário (SA03), estando condicionadas, nesta última hipótese, à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança.</p> <p>No Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06), não há restrição ao uso industrial</p> <p>Nenhuma Atividade industrial será permitida nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05).</p>				<p>Permitido, quando vinculada a atividade agrosilvopastoril e condicionado a parecer favorável do órgão ambiental competente</p>		
Fabricação de Bebidas	11							
Fabricação de Produtos de Fumo	12							
Fabricação de Produtos Têxteis	13							
Confecção de Artigos de Vestuário e Acessórios	14							
Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de Couro	15							
Fabricação de Produtos de Madeira	16							
Fabricação de Celulose, Papel e Produtos do Papel	17							
Impressão e Reprodução de Gravações	18							
Fabricação de Coque, de Produtos Derivados de Petróleo e de Biocombustíveis.	19							
Fabricação de Produtos Químicos	20							
Fabricação de Produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos	21							
Fabricação de Produtos de Borracha e de Material Plástico	22							
Fabricação de Produtos de Minerais Não Metálicos	23							
Metalurgia	24	Proibido		<p>Permitidas as atividades de construção, manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer (CNAEs 30.12-1/00 e 33.17-1/02) de de pequeno e médio porte.</p> <p>No caso de atividades de construção, manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer (CNAEs 30.12-1/00 e 33.17-1/02) de grande porte, sujeito a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança</p>				
Fabricação de Produtos de Metal, exceto Máquinas e Equipamentos.	25							
Fabricação de equipamentos de Informática, Produtos Eletrônicos e Ópticos.	26							
Fabricação de máquinas, Aparelhos e materiais Elétricos.	27							
Fabricação de Máquinas e Equipamentos	28							
Fabricação de Veículos Automotores, Reboques e Carrocerias.	29							
Fabricação de outros Equipamentos de Transportes, exceto Veículos Automotores.	30							
Fabricação de móveis	31							
Fabricação de Produtos Diversos	32							
Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos.	33							

(1) Permitido as atividades CNAE 23.30.3.01, 23.30.3.02, 23.30.3.05, 23.91.5.01 e 23.99.1.99, desde que a matéria prima destinada a fabricação dos produtos provenham de jazidas do mesmo titular/requerente e sujeito ainda a parecer favorável do órgão ambiental."



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

ANEXO VI

**Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS
(Tabela 7 de 7)**

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP	Área Urbana de Adensamento Secundário - AUAS	Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC	Área Urbana de Adensamento Especial - AUAE	Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA	Área Rural de Proteção Natural - ARPA	Área Rural de Utilização Controlada - ARUC
INFRAESTRUTURA	Código CNAE	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
		1	2	3	4	5	6	7
Geração, Transmissão e Distribuição de Energia	35	Permitido, condicionado parecer favorável do órgão ambiental competente						
Captação, Tratamento e Distribuição de Água	36							
Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos Líquidos	37							
Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos Sólidos	38							
Descontaminação e Outros Serviços de Gestão de Resíduos	39							



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

ANEXO VII -

Requisitos Urbanísticos para a Ocupação do Solo

Quadro de Ocupação

(Parte 1 de 3)

QUADRO DE OCUPAÇÃO		Macrozona Urbana					Macrozona Rural (19)	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada
		AUAP (1)	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA (9)	ARPA	ARUC
		1	2	3	4	5	6	7
Coeficiente de Aproveitamento do Lote (CAL)	Setor de Adensamento Prioritário (SA-01)	4,0 (1)	-	-	-	-	-	-
	Setor de Adensamento Prioritário (SA-02)	3,0 (1)	-	-	-	-	-	-
	Demais Setores de Adensamento (SA-03 até SA-05 e Setor de Adensamento Rural)	-	2,0	1,5	1,0	0,1	0,1	0,1 (25)
	Setor Especial (SE-01)	4,0 (3)	-	-	-	-	-	-
	Setor Especial (SE-02)	2,0 (1)	-	-	-	-	-	-
	Setor Especial (SE-03)	-	1,0	-	-	-	-	-
	Setor Especial (SE-04) (10)	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1		
	Setor Especial (SE-05) (10)	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1		
	Setor Especial (SE-06)	-	-	1,0	-	-	-	-
	Setor Especial (SE-07) (16)	-	-	-	-	-	-	-
	Setor Especial (SE-08) (1)	4,0	2,0	1,0	-	-	-	-
	Faixa Viária (FV) (1)	4,0 (1)	2,0 (1)	1,5(1)	4,0(1)	0,1		
	Faixa Rodoviária (FR)	2,0	1,0	1,0	-	0,1		



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

Quota de Adensamento - fração mínima do lote por unidade autônoma (em metros quadrados) (2)		60m2	60m2	60m2	60m2	-	-	-
Gabarito máximo (em metros) (14)	Setor de Adensamento Prioritário 01 (SA-01)	45m (17)	-	-	-	-	-	-
	Setor de Adensamento Prioritário 02 (SA-02)	25m	-	-	-	-	-	-
	Demais Setores de Adensamento (SA-03 até SA-05 e Setor de Adensamento Rural)	-	9m	9m	9m	9m	9m	9m
	Setor Especial (SE-01)	30m (3)	-	-	-	-	-	-
	Setor Especial (SE-02)	15m (17)	-	-	-	-	-	-
	Setor Especial (SE-03)	-	30m	-	-	-	-	-
	Setor Especial (SE-04) (10)	9m	9m	9m	9m	9m		
	Setor Especial (SE-05) (10)	9m	9m	9m	9m	9m		
	Setor Especial (SE-06) (13)	-	-	15m	-	-	-	-
	Setor Especial (SE-07)	-	-	-	-	-	-	-
	Setor Especial (SE-08) (17)	30m ou 45m (5)	15m	9m	-	-	-	-
	Faixa Viária (FV) (6)(17)	30m ou 45m (5)	15m	9m	30m	-	9m	9m
	Faixa Rodoviária (FR) (13)	15m	15m	15m	-	-	9m	9m



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

ANEXO VII

Requisitos Urbanísticos para a Ocupação do Solo

Quadro de Ocupação

(Parte 2 de 3)

QUADRO DE OCUPAÇÃO	Macrozona Urbana					Macrozona Rural (19)		
	Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada	
	AUAP (1)	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA(9)	ARPA	ARUC	
	1	2	3	4	5	6	7	
Taxa de Ocupação (em porcentagem) (10)	60%	60%	60%	60%	10%	5%	10% (26)	
Embasamento (em porcentagem) (12)	70%	-	-	-	-	-	-	
Recuo Frontal (em metros) (10)	Deverá ser livre de construção, e deverá garantir uma distância mínima de 5m (cinco metros) entre a linha frontal do imóvel e o alinhamento predial, e respeitar o ângulo máximo de 76° (setenta e seis graus) em relação ao eixo da via existente, sendo permitido o escalonamento do recuo frontal. (7)					10m	10m	10m
Afastamentos Laterais e de Fundos (em metros) (4) (10) (18)	Deverão ser livres de construções, e não poderão ser inferiores a um sexto da altura da edificação (H/6), acrescida de 0,5m (cinquenta centímetros), garantida uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo aplicados a partir da base da edificação.					5m	5m	5m
Taxa de Permeabilidade (em porcentagem) (8) (10)	20%	20%	20%	20%	80%	80%	80% (27)	
Vaga de guarda de veículo para cada fração de Área Total Edificada – ATE, medida em metros quadrados (11) (15)	50m ²	50m ²	50m ²	50m ²	-	50m ²	50m ²	
Vaga de carga e descarga para cada fração de Área Total Edificada – ATE, medida em metros quadrados, exceto para as edificações de uso residencial	500m ²	500m ²	500m ²	500m ²	-	-	500m ²	



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

(1) No Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), no Setor Especial de Interesse Público (SE-02) de e nas Faixas Viárias (FV) e Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08) dos demais setores, é possível ampliar em 50% (cinquenta por cento) os índices de coeficiente de aproveitamento do lote, quando da utilização dos seguintes instrumentos de promoção do desenvolvimento urbano: Transferência do Direito de Construir ou Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme Art. 66 desta Lei Complementar.

(2) Nas edificações construídas na forma do Art. 49 desta Lei Complementar, incisos II e V, deverá ser observado o Art. 53 desta Lei Complementar.

(3) Nos Setores Especiais de Interesse Cultural (SE-01) a definição dos índices de ocupação do solo será através de parecer da Fundação Cultural de Joinville, com base em legislação específica referente a proteção e preservação do patrimônio cultural de Joinville, respeitado os índices máximos descritos neste anexo, conforme Art. 8º, inciso II, alínea "a" desta Lei Complementar.

(4) Fica facultado a construção de embasamentos, junto às divisas laterais e de fundos, com até 9m (nove metros) de altura, já considerada a definição de ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, ocupar 50% (cinquenta por cento) das divisas laterais e 100% (cem por cento) da divisa de fundos do lote, numa extensão máxima de 50% (cinquenta por cento) do perímetro do lote, respeitado o Recuo Frontal obrigatório, conforme Art. 60, § 4º desta Lei Complementar.

(5) Nas Faixas Viárias situadas nos Setores de Adensamento Prioritário (SA-01) e Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08), o gabarito máximo será de 45m (quarenta e cinco metros), e nos Setores de Adensamento Prioritário (SA-02), o gabarito máximo será de 30m (trinta metros).

(6) Quando uma Faixa Viária interceptar a Área Urbana de Adensamento Especial a delimitação física da Faixa Viária será determinada pelo perímetro do imóvel que possui sua testada para a via que originou a Faixa Viária, conforme Art. 13, § 4º desta Lei Complementar.

(7) Fica facultado às edificações localizadas no Setor Especial de Interesse Cultural – Centro Histórico (SE-01) e nas vias que originaram as Faixas Viárias, ocupar o alinhamento do terreno, com até 9m (nove metros) de altura, já considerada a definição de ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, desde que façam uso de fachadas ativas.

(8) A taxa de permeabilidade poderá ser convertida em sistema de contenção de águas pluviais, conforme regulamentação específica (Art. 76, § 2º desta Lei Complementar).

(9) Os lotes contidos na Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA), registrados nos termos da lei, antes de 27 de março de 1996, cujas áreas sejam inferiores a 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), serão passíveis de edificação, desde que:

I - respeitem a taxa máxima de ocupação do lote de 60% (sessenta por cento) para lotes com até 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados); 45% (quarenta e cinco por cento), para lotes com área maior que 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e menor que 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados), 30% (trinta por cento), para lotes com área maior que 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados) e menor que 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados) e acima desta medida, conforme o disposto no Anexo IV - Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos de Ocupação, parte integrantes desta Lei Complementar;

II - respeitem o gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos;

III - respeitem o recuo frontal mínimo de 5,00m (cinco metros), e afastamentos laterais e de fundos mínimos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).”

(10) Os lotes contidos no Setor Especial de Interesse de Conservação de Morros (SE-04), registrados nos termos da lei, antes de 27 de março de 1996, cujas áreas sejam inferiores a 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), serão passíveis de edificação, desde que:

I - respeitem a taxa máxima de ocupação do lote de 60% (sessenta por cento) para lotes com até 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados); 45% (quarenta e cinco por cento), para lotes com área maior que 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e menor que 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados), 30% (trinta por cento), para lotes com área maior que 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados) e menor que 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados) e acima desta



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

medida, conforme o disposto no Anexo IV - Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos de Ocupação, parte integrantes desta Lei Complementar;

II - respeitem o gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos;

III - respeitem o recuo frontal mínimo de 5,00m (cinco metros), e afastamentos laterais e de fundos mínimos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

(11) Quando do uso residencial será solicitado, no mínimo, 01 vaga de guarda de veículo para cada Unidade Autônoma, conforme Art. 77, § 2º desta Lei Complementar. No caso de uso residencial multifamiliar, conforme § 3º do mesmo artigo, vinculado a programas habitacionais oficiais de interesse social ou cuja unidade habitacional tenha apenas um único dormitório, será solicitado 1 (uma) vaga para cada duas unidades autônomas.

(12) Fica facultado às edificações localizadas no Setor Especial de Interesse Cultural – Centro Histórico (SE-01), ocupar 100% (cem por cento) da área do terreno com o embasamento, desde que respeitadas as demais restrições legais, conforme Art. 71, parágrafo único desta Lei Complementar.

(13) Nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06), a altura máxima permitida, para uso exclusivamente industrial ou galpões de logística, poderá sofrer alterações no seu gabarito máximo, mediante a apresentação de justificativa técnica à Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, referente à necessidade de gabarito diferenciado em virtude do seu processo produtivo, conforme Art. 67, § 5º desta Lei Complementar.

(14) Quanto a edificações com características especiais, tais como torres de templos religiosos, torres de transmissão, **edificações para guarda, manutenção e reparos de barcos e lanchas em Marinas**, a altura máxima permitida poderá sofrer alterações, mediante a apresentação de justificativa técnica ou cultural à Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, conforme Art. 67, § 6º desta Lei Complementar.

(15) A reserva de vagas de guarda de veículo para estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços é facultativa, e os índices previstos neste quadro são apenas referenciais para o cálculo das vagas que deverão ser reservadas para idosos e pessoas com deficiência, conforme Art. 77, § 4º desta Lei Complementar.

(16) Índices urbanísticos definidos por Lei Específica

(17) No Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), no Setor Especial de Interesse Público (SE-02) e nas Faixas Viárias (FV) e Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08) dos demais setores, é possível ampliar em 50% (cinquenta por cento) a altura máxima da edificação, quando da utilização dos seguintes instrumentos de promoção do desenvolvimento urbano: Transferência do Direito de Construir ou Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme Art. 81 desta Lei Complementar.

(18) Fica facultado às edificações com até 9m (nove metros) de altura, já considerada a definição de ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, ocupar as divisas laterais e/ou fundos do lote, numa extensão máxima de 35% (trinta e cinco por cento) do perímetro do lote, respeitado o Recuo Frontal obrigatório, conforme Art. 73, § 2º, desta Lei Complementar.

(19) Os lotes contidos na Área Rural, escriturados e registrados nos termos da lei, e cujas áreas são inferiores a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), serão enquadrados, para efeito de ocupação do lote, como Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC), devendo respeitar uma taxa máxima de ocupação de 10% da área do lote, acrescida de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), conforme parágrafo único do Art.5º.

(20) Nas vias fora das faixas viárias, nas Áreas Urbanas de Adensamento Secundário SA-03, não será permitido o instrumento da outorga onerosa prevista no Art. 79 desta Lei Complementar;

(21) Nas vias fora das faixas viárias, nas Áreas Urbanas de Adensamento Controlado, SA-04, não será permitido o instrumento da outorga onerosa prevista no Art.79 desta Lei Complementar.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC**

(22) Fica facultado às edificações localizadas nas áreas urbanas de Adensamento Secundário e Adensamento Especial ocupar até 50% (cinquenta por cento) das divisas laterais e de fundos com o embasamento.

(23) Fica facultado às edificações localizadas nos imóveis lindeiros à via que deu origem às faixas viárias localizadas nas áreas urbanas de Adensamento Controlado ocupar até 50% (cinquenta por cento) das divisas laterais e de fundos com o embasamento.

(24) No Setor de Adensamento Controlado “Nova Brasília” o Gabarito Máximo será de 9m (nove metros), contados do Perfil Natural do Terreno - PNT ao limite máximo de altura, incluindo a cobertura ou caixa d'água.

(25) Na Área Rural de Uso Controlado (ARUC), o coeficiente de aproveitamento do lote para construções e instalações de atividades de apoio ao uso aquaviário (náutico) será de no máximo 0,3 (zero vírgula três)

(26) Na Área Rural de Uso Controlado (ARUC), a taxa de ocupação do lote para construções e instalações de atividades de apoio ao uso aquaviário (náutico) será de no máximo 30% (trinta por cento)

(27) Na Área Rural de Uso Controlado (ARUC), a taxa de permeabilidade do lote para construções e instalações de atividades de apoio ao uso aquaviário (náutico) será de no mínimo 60% (sessenta por cento)



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

**ANEXO V
ÁREA DE EXPANSÃO URBANA NORTE – AEU NORTE**

**Secretaria de
Planejamento Urbano
e Desenvolvimento
Sustentável**



**Projeto Específico da Área de Expansão
Urbana Norte**



Conteúdo

**Marco Legal
Localização
Diagnóstico
Proposta
Requisitos Urbanísticos
Conclusão**





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL “CONSELHO DA CIDADE” JOINVILLE - SC

Marco Legal

MUNICIPAL

- Lei Complementar Municipal nº261/2008 (Plano Diretor);
- Lei Complementar Municipal nº 470/2017 (LOT);
- Plano de Mobilidade de Joinville Decreto nº 24.181/2015 (PlanMOB);
- Decreto Municipal que delimita a Área Urbana Consolidada e seu Diagnóstico Socioambiental 26874/2016;

ESTADUAL

- Lei Estadual 6.063/1982 - Art.5º (Parcelamento Solo);

FEDERAL

- Lei Federal nº 9985/2000 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC
- Lei Federal nº 6766/1979 (Parcelamento do Solo);
- Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
- Lei Federal nº 12.608/2012 - Art.42-A e Art.42-B (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);
- Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal);
- Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica).

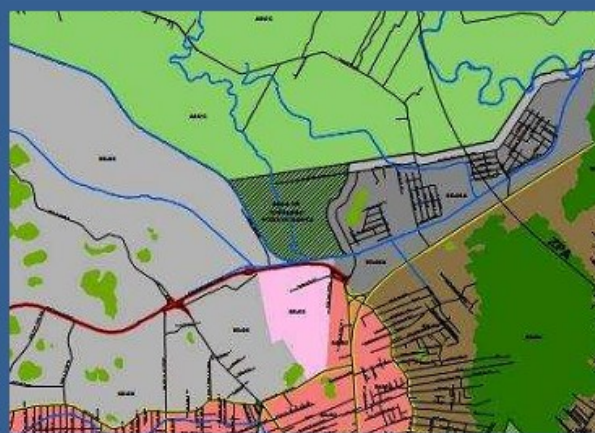


Localização

Região delimitada nos anexos II e III da Lei Complementar nº470/2017 - a ser regulamentado em atendimento à Lei Federal nº 12.608/2012



Mapa - Anexo III L.C.nº 470/2017



Legenda	
	Área de Proteção do Aeroporto de Joinville
	Desvio do Ramal Ferroviário Projetado
	Ferrovias
	Sistema Viário
	Hidrografia
	Perímetro Urbano / Limite Municipal
	Áreas de Expansão Urbana

MACROZONEAMENTO	
	Área Rural de Proteção Ambiental - ARPA
	Área Rural de Utilização Controlada - ARUC
	Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP
	Área Urbana de Adensamento Secundário - AUAS
	Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC
	Área Urbana de Adensamento Especial - AUAE
	Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

Localização

Região delimitada nos anexos II e III da Lei Complementar nº470/2017 - a ser regulamentado em atendimento à Lei Federal nº 12.608/2012



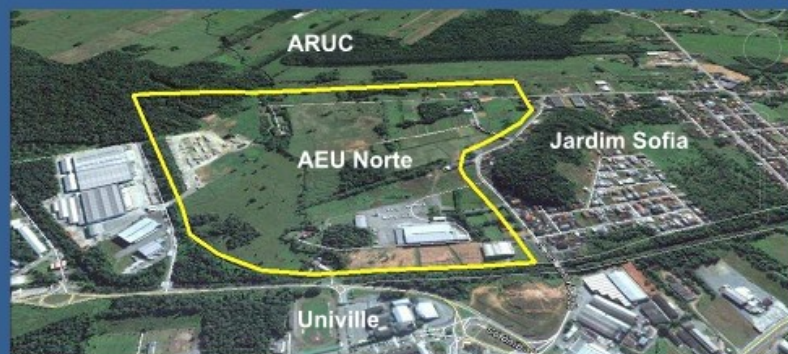
Diagnóstico

Infraestrutura

Necessidade de execução de vias, implantação de equipamentos públicos urbanos e ampliação das redes de energia, saneamento básico e transporte coletivo



De uma forma geral a Área de Expansão Norte não apresenta oferta de equipamentos urbanos, devendo a nova demanda ser suprida pela ampliação da estrutura do entorno já existente.



Zona Norte Joinville. Fonte: Google Earth



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

Diagnóstico

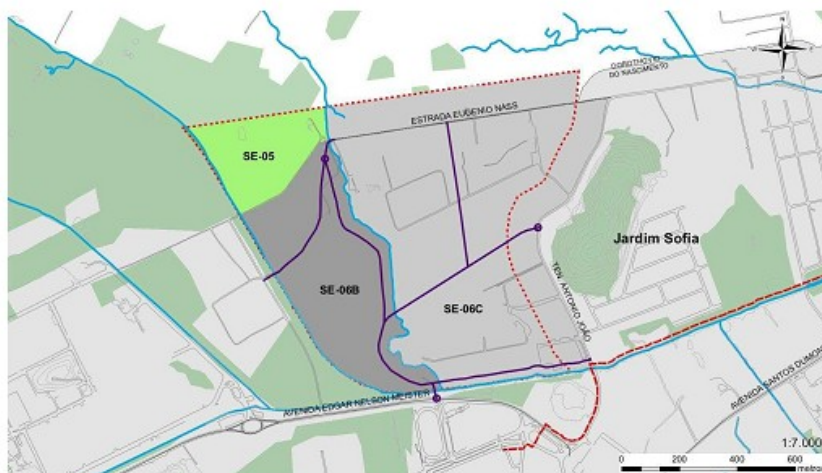
Restrições Ambientais

92,64 ha com presença de alguma restrição (96,76%)

O efetivo uso e ocupação da área ocorrerá somente através do respectivo licenciamento ambiental



Proposta - Zoneamento Urbano



Legenda

- Vias propostas: 3433 metros
 - Ciclovias propostas: 6587 metros
 - Curvas de Nível
 - Vias
 - Hidrografia
 - AEU Norte
 - Área Urbana
 - Áreas Verdes
- Zoneamento proposto: áreas em hectares (ha)**
- SE-06C - Setor Especial de Interesse Industrial Misto de Ocupação Controlada - 70,5 ha
 - SE-05 - Setor Especial de Interesse de Conservação de Várzeas - 10,15 ha
 - SE-06B - Setor Especial de Interesse Industrial e Ocupação Controlada - 26 ha





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

Requisitos Urbanísticos

SE-06B – Setor Especial de Interesse Industrial e Ocupação Controlado



Taxa de Ocupação: 20%
CAL: 1,0
Taxa de permeabilidade: 60%
Área mínima do lote: 2.500m²
Altura Máxima: 15m
Uso: predominante Industrial

Requisitos Urbanísticos

SE-06C – Setor Especial de Interesse Industrial Misto de Ocupação Controlado



Taxa de Ocupação: 20%
CAL: 1,5
Taxa de permeabilidade: 60%
Área mínima do lote: 1.500m²
Altura máxima: 25 m
Uso: residencial unifamiliar e multifamiliar, industrial, comércio e serviço local



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

**Requisitos
Urbanísticos**

**SE-05 – Setor
Especial de
Interesse de
Conservação de
Várzea**



Parâmetros já estabelecidos na Lei 470/2017



Conclusão

- A área é caracterizada pelo uso industrial, educacional, comercial e residencial presente no entorno, fácil acesso à Br-101 e ao Aeroporto de Joinville
- É proposto o uso diversificado de baixo impacto entre os usos residencial, industrial, comércio e serviço com base tecnológica relacionadas ao entorno, principalmente a atividade de ensino
- Propõem-se uma conexão entre os bairros Jardim Paraíso e Jardim Sofia por meio de uma conexão cicloviária ao longo do Rio do Braço integrada a centralidade proposta no PlanMob
- É proposto uma estruturação interna por meio de diretrizes viárias permitindo um melhor parcelamento da área visando os novos usos citados





**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

**Secretaria de
Planejamento Urbano
e Desenvolvimento
Sustentável**

Obrigada!





**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

**ANEXO VI
ÁREA DE EXPANSÃO URBANA SUL – AEU SUL**

**Secretaria de
Planejamento Urbano
e Desenvolvimento
Sustentável**

**Projeto Específico da Área de Expansão
Urbana Sul**



Conteúdo

**MARCO LEGAL
LOCALIZAÇÃO
DIAGNÓSTICO
PROPOSTA
REQUISITOS URBANÍSTICOS
CONCLUSÃO**





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" JOINVILLE - SC

Marco Legal

MUNICIPAL

- Lei Complementar Municipal nº261/2008 (Plano Diretor);
- Lei Complementar Municipal nº 470/2017 (LOT);
- Plano de Mobilidade de Joinville Decreto nº 24.181/2015 (PlanMOB);
- Decreto Municipal que delimita a Área Urbana Consolidada e seu Diagnóstico Socioambiental 26874/2016;

ESTADUAL

- Lei Estadual 6.063/1982 - Art.5º (Parcelamento Solo);

FEDERAL

- Lei Federal nº 9985/2000 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC
- Lei Federal nº 6766/1979 (Parcelamento do Solo);
- Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
- Lei Federal nº 12.608/2012 - Art.42-A e Art.42-B (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);
- Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal);
- Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica).

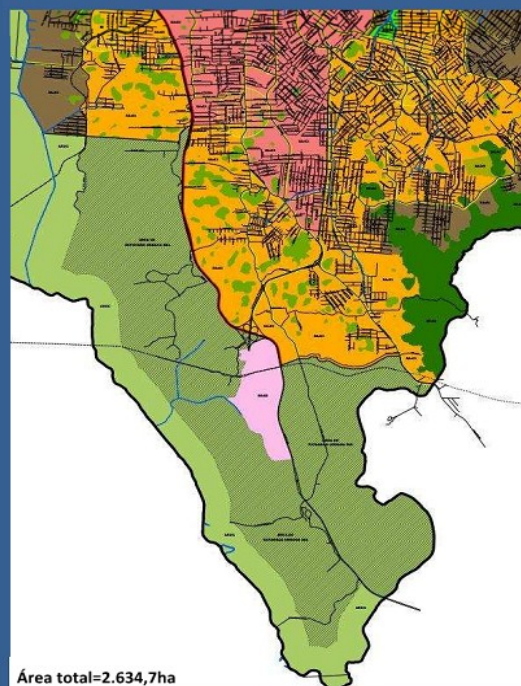


Localização

Região delimitada nos anexos II e III da Lei nº 470/2017- a ser regulamentada em atendimento à Lei Federal nº 12.608/2012



Mapa - Anexo III L.C.nº 470/2017



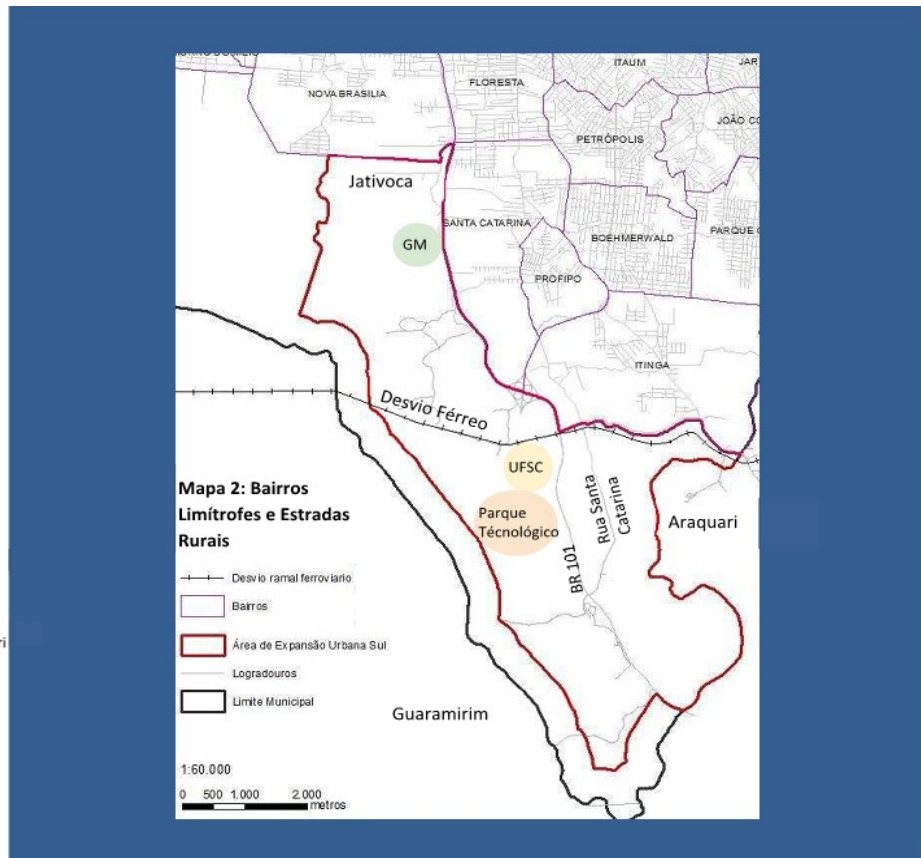
Legenda	
—	Área de Proteção do Aeroporto de Joinville
.....	Desvio do Ramal Ferroviário
—	Ferrovias
—	Sistema Viário
—	Hidrografia
—	Limite do Município/ Perímetro Urbano de Joinville
—	Limite das Áreas de Expansão Urbana
—	ARIE Morro da Boa Vista
—	Zona de Amortecimento da ARIE Morro da Boa Vista
FAIXAS	
—	Faixa Rodoviária
—	Faixa Viária
SETORES	
—	AU/PA Área Urbana de Proteção Ambiental
—	SA-01 - Setor de Adensamento Prioritário 01
—	SA-02 Setor de Adensamento Prioritário 02
—	SA-03 Setor de Adensamento Secundário
—	SA-04 - Setor de Adensamento Controlado
—	SA-05 Setor de Adensamento Especial
—	SE-01 - Setor Especial de Interesse Cultural
—	SE-02 - Setor Especial de Interesse Público
—	SE-03 - Setor Especial de Interesse Educacional
—	SE-04 -Setor Especial de Interesse de Conservação de Morros
—	SE-05 - Setor Especial de Interesse de Conservação de Várzeas
—	SE-06 - Setor Especial de Interesse Industrial
—	SE-08A - Setor Especial de Interesse Industrial Misto
—	SE-08 - Setor Especial de Centralidade Urbana
—	SE-09 - Setor Especial de Interesse de Segurança Pública
—	ARUC
—	ARPA



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL “CONSELHO DA CIDADE” JOINVILLE - SC

Localização

Região delimitada nos anexos II e III da Lei nº 470/2017- a ser regulamentada em atendimento à Lei Federal nº 12.608/2012



Diagnóstico

Infraestrutura

Necessidade de execução de vias, implantação de equipamentos públicos urbanos e ampliação das redes de energia, saneamento básico e transporte coletivo



De forma geral a Área de Expansão Sul não possui cobertura para todos os equipamentos públicos, como:

- **educação** (abrangência parcial de 2 escolas de educação infantil/fundamental e uma escola desativada);
- **saúde;**
- **lazer; e**
- **segurança**



Zona Sul Joinville. Fonte: Google Earth



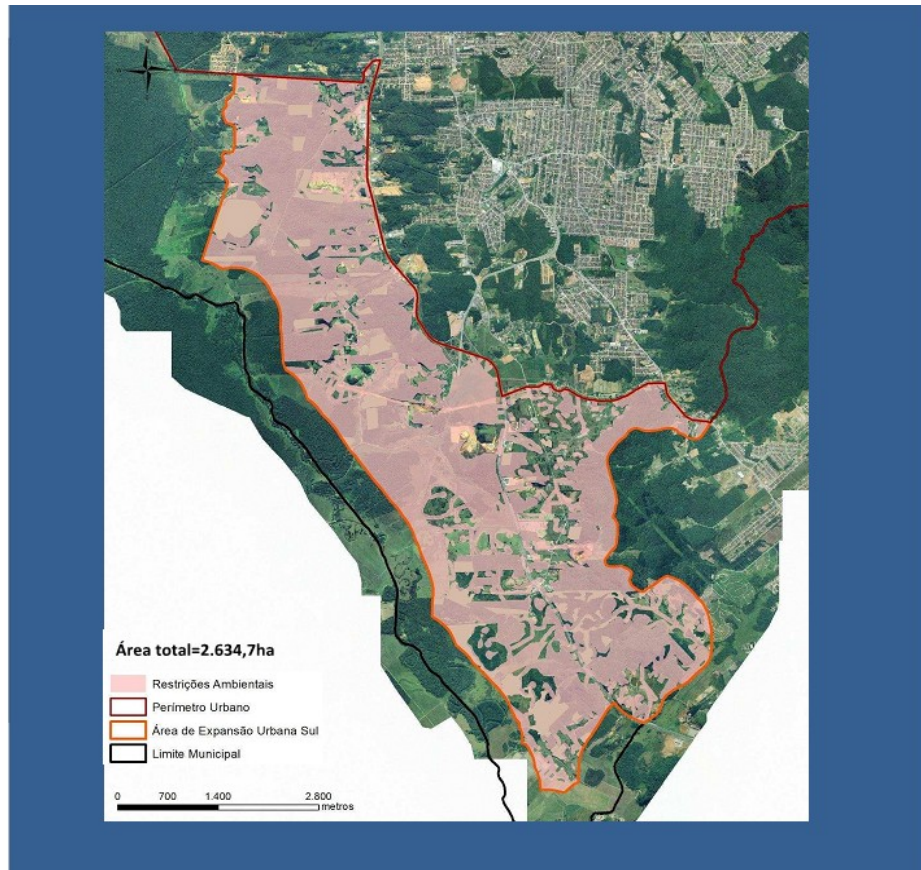
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" JOINVILLE - SC

Diagnóstico

Restrições Ambientais

2.083 hectares com a presença de alguma restrição (79,06%)

O efetivo uso e ocupação da área ocorrerá somente através do respectivo licenciamento ambiental



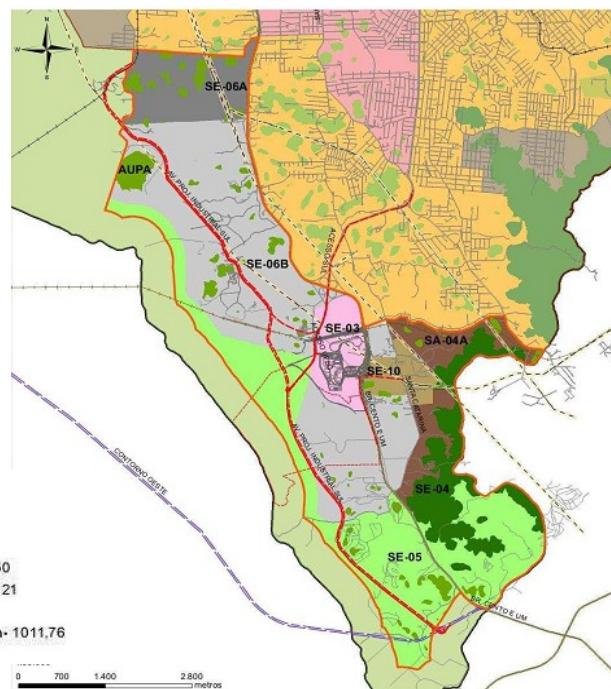
Proposta - Zoneamento Urbano

Vias Propostas

- Contorno Proposto
- Principal Proposto
- Rodovias Federais
- Projeto UFSC
- Desvio Ramal Ferroviário
- Ferrovia
- Vias
- Linhas de Alta Tensão
- Faixa de domínio da linha de Alta Tensão
- Área sob decreto de utilidade pública
- Área de Expansão Urbana Sul
- Perímetro Urbano
- Limite Municipal

Zoneamento Proposto - Área (Ha.)

- AUPA - Área Urbana de Proteção Ambiental - 126,33
- SA-04A - Setor de Adensamento e Ocupação Controlados - 147,23
- SE-03 - Setor Especial de Interesse Educacional - 133,71
- SE-04 - Setor Especial de Interesse de Conservação de Morros - 218,50
- SE-05 - Setor Especial de Interesse de Conservação de Várzeas - 725,21
- SE-06A - Setor Especial de Interesse Industrial Misto - 192,74
- SE-06B - Setor Especial de Interesse Industrial e Ocupação Controlada - 1011,76
- SE-10 - Setor Especial de Apoio Universitário - 79



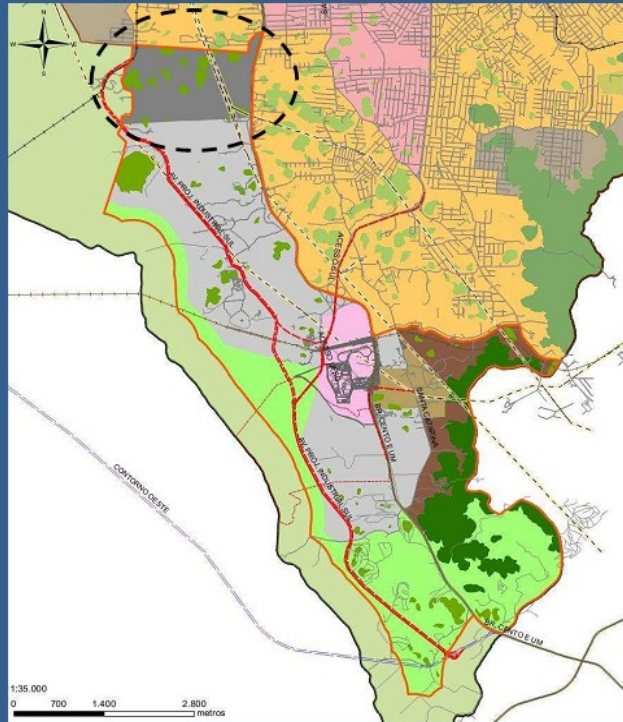


**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

**Requisitos
Urbanísticos**

**SE-06A – Setor
de Interesse
Industrial Misto**

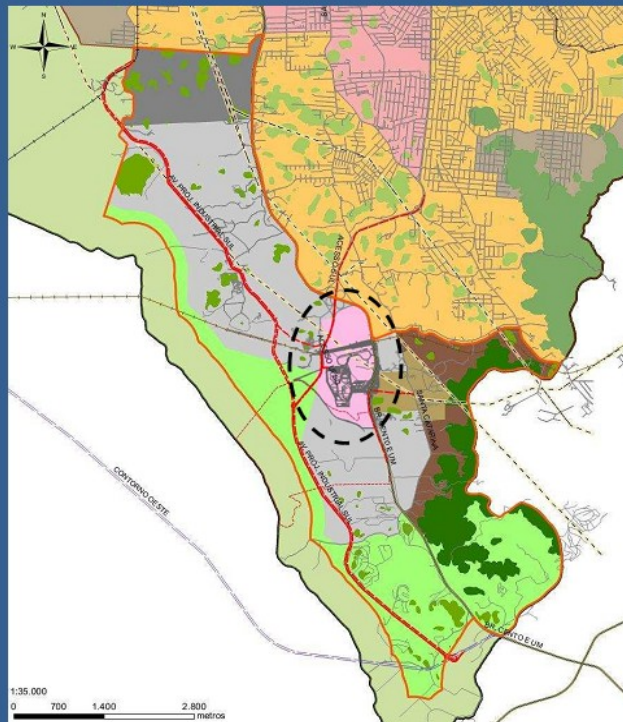
Parâmetros já
estabelecidos na
Lei 470/2017



**Requisitos
Urbanísticos**

**SE-03 – Setor
Especial de
Interesse
Educativo**

Parâmetros já
estabelecidos na
Lei 470/2017



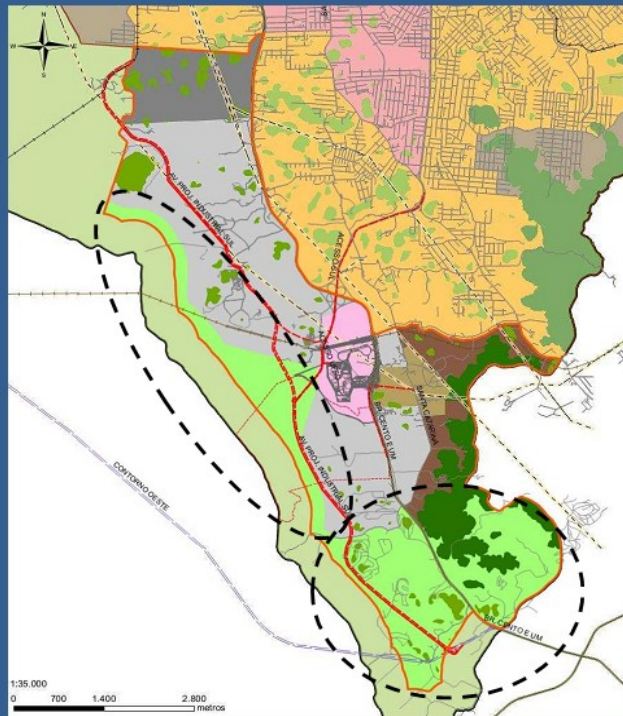


CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

**Requisitos
Urbanísticos**

**SE-05 – Setor
Especial de
Interesse de
Conservação de
Várzea**

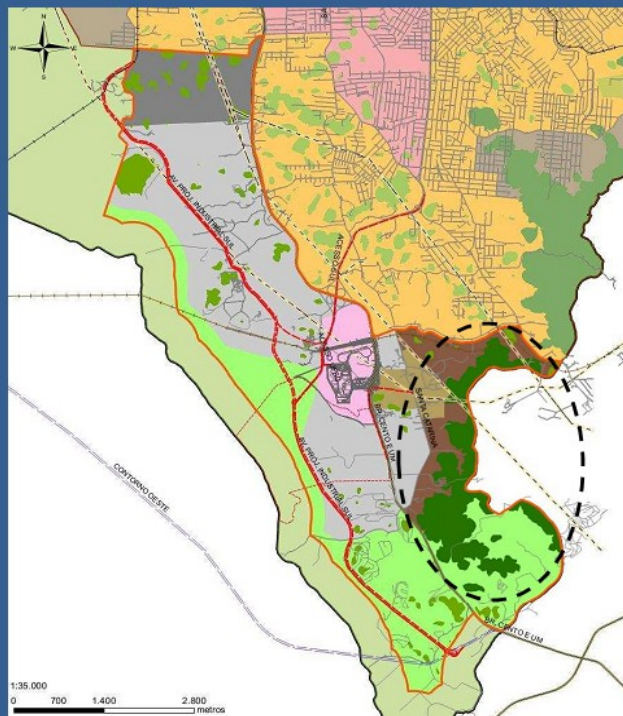
Parâmetros já
estabelecidos na
Lei 470/2017



**Requisitos
Urbanísticos**

**SE-04 – Setor
Especial de
Interesse de
Conservação de
Morros**

Parâmetros já
estabelecidos na
Lei 470/2017



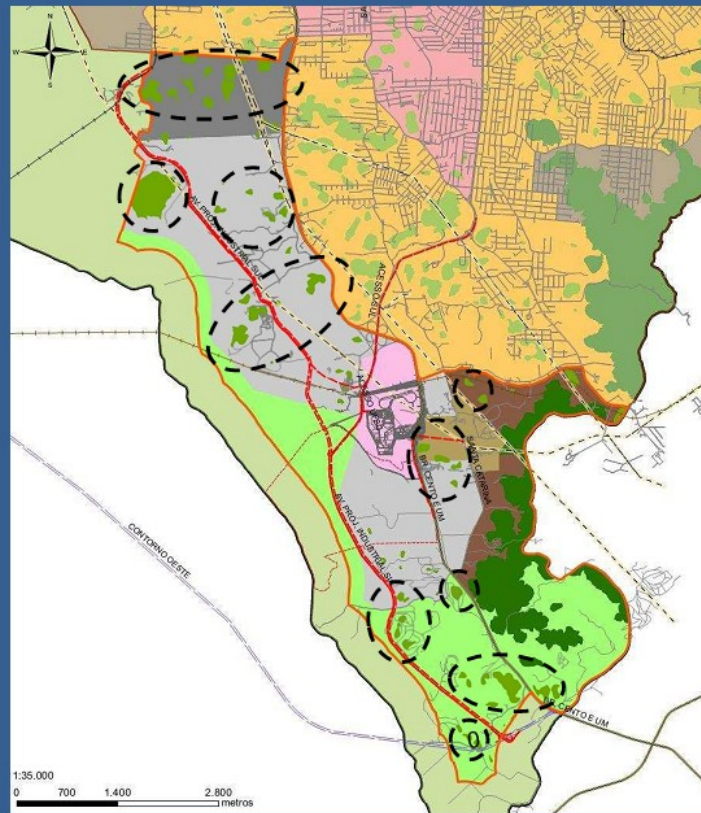


CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

Requisitos Urbanísticos

AUPA – Área Urbana de Proteção Ambiental

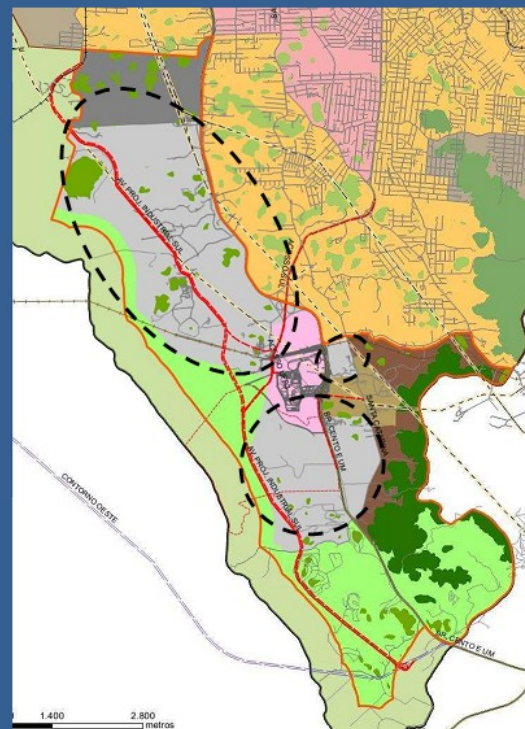
Parâmetros já estabelecidos na Lei 470/2017



Requisitos Urbanísticos

SE-06B – Setor Especial de Interesse Industrial e Ocupação Controlada

Taxa de Ocupação: 20%
CAL: 1,0
Taxa de permeabilidade: 60%
Área mínima do lote: 2.500m²
Altura Máxima: 15m
Uso: predominante Industrial





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

Requisitos Urbanísticos

SA-04A – Setor de Adensamento e Ocupação Controlados

Obs: a área permanecerá com índices da ARUC até a operação da UFSC



Taxa de Ocupação: 20%
CAL: 1,0
Taxa de permeabilidade: 60%
Área mínima do lote: 2.500m²
Altura Máxima: 9m
Uso: predominante residencial



Requisitos Urbanísticos

SE-10 – Setor Especial de Apoio Universitário

Obs: a área permanecerá com índices da ARUC até a operação da UFSC



Taxa de Ocupação: 20%
CAL: 1,0
Taxa de permeabilidade: 60%
Área mínima do lote: 2.500m²
Altura máxima: 20 m
Uso: residencial multifamiliar, comércio e serviço local





**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC**

Conclusão

- O Objetivo maior é a **consolidação e conexão regional desta área** em um viés de visão de futuro em área de **desenvolvimento sustentável**
- **Ser suporte para as novas atividades previstas, UFSC e Parque Tecnológico**
- Devido às questões ambientais, paisagem natural e drenagem, impõem-se na área uma ocupação menos impactante, baseada em uso menos intensivo do solo
- Busca-se um **novo padrão de ocupação baseado em princípios de sustentabilidade e inovação**
- A não ocorrência de atividades estruturadoras podem acarretar em uma estruturação urbana incompatível com a proposta e com o suporte ambiental presente



**Secretaria de
Planejamento Urbano
e Desenvolvimento
Sustentável**

Obrigado!





**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC**

**ANEXO VII
ÁREA DE EXPANSÃO URBANA LESTE – AEU LESTE**

**Secretaria de
Planejamento Urbano
e Desenvolvimento
Sustentável**

**Projeto Específico da Área de Expansão
Urbana Leste**



Fonte: Google Earth, 2016.



Conteúdo

**MARCO LEGAL
LOCALIZAÇÃO
DIAGNÓSTICO
PROPOSTA
REQUISITOS URBANÍSTICOS
CONCLUSÃO**





**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC**

Marco Legal

MUNICIPAL

- Lei Complementar Municipal nº261/2008 (Plano Diretor);
- Lei Complementar Municipal nº 470/2017 (LOT);
- Plano de Mobilidade de Joinville Decreto nº 24.181/2015 (PlanMOB);
- Decreto Municipal que delimita a Área Urbana Consolidada e seu Diagnóstico Socioambiental 26874/2016;

ESTADUAL

- Lei Estadual 6.063/1982 - Art.5º (Parcelamento Solo);

FEDERAL

- Lei Federal nº 9985/2000 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC
- Lei Federal nº 6766/1979 (Parcelamento do Solo);
- Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
- Lei Federal nº 12.608/2012 - Art.42-A e Art.42-B (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);
- Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal);
- Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica).

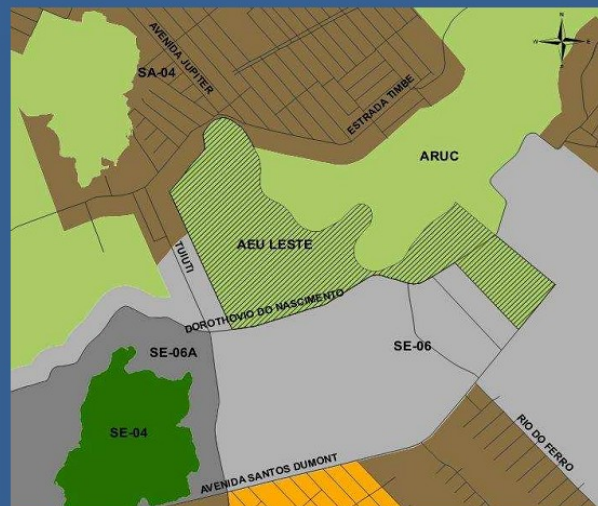


Localização

Região delimitada nos anexos II e III da Lei Complementar nº470/2017 - a ser regulamentado em atendimento à Lei Federal nº 12.608/2012



Mapa - Anexo III L.C.nº 470/2017



Legenda

- Área de Proteção do Aeroporto de Joinville
- Desvio do Ramal Ferroviário Projetado
- Ferrovias
- Sistema Viário
- Hidrografia
- Perímetro Urbano / Limite Municipal
- Áreas de Expansão Urbana

MACROZONEAMENTO

- Área Rural de Proteção Ambiental - ARPA
- Área Rural de Utilização Controlada - ARUC
- Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP
- Área Urbana de Adensamento Secundário - AUAS
- Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC
- Área Urbana de Adensamento Especial - AUAE
- Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

Localização

Região delimitada nos anexos II e III da Lei Complementar nº470/2017 - a ser regulamentado em atendimento à Lei Federal nº 12.608/2012



Diagnóstico

Infraestrutura

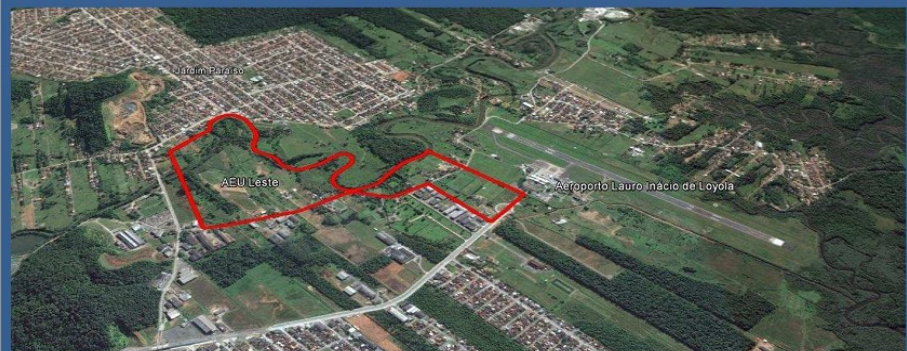
Estruturalmente a região necessita de execução de vias, implantação de equipamento público voltado ao lazer e ampliação das redes de energia e saneamento básico



Apesar do raio de abrangência de análise do entorno da área AEU Leste incluir os bairros Vila Cubatão, Jardim Sofia, Jardim Paraíso e Aventureiro, a conformação urbana dificulta a conectividade e complementaridade entre estes bairros.

Os bairros Jardim Paraíso e Vila Cubatão apresentam-se como núcleos isolados e desconectados da cidade.

Dessa forma a AEUL Leste constitui-se em uma oportunidade desta área estratégica promover conectividade e melhor infraestrutura entre os bairros.





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" JOINVILLE - SC

Diagnóstico

Restrições Ambientais

36,7ha com presença de alguma restrição (48,91%)

O efetivo uso e ocupação da área ocorrerá somente através do respectivo licenciamento ambiental



Proposta - Zoneamento Urbano

Zoneamento Proposto - Áreas em Hectares

- SE-05 Setor especial de Int. Conserv. de Várzeas - 25,3 ha
- SE-06 Setor Especial de Interesse Industrial - 28,73 ha
- SE-10 Setor Especial Aeroportuário - 136,5 ha
- AEU Leste
- Área sob decreto de utilidade pública - número 18.045
- Hidrografia
- Vias principais
- Eixo Ecológico Leste
- Contorno Norte Projetado
- Vias Projetadas

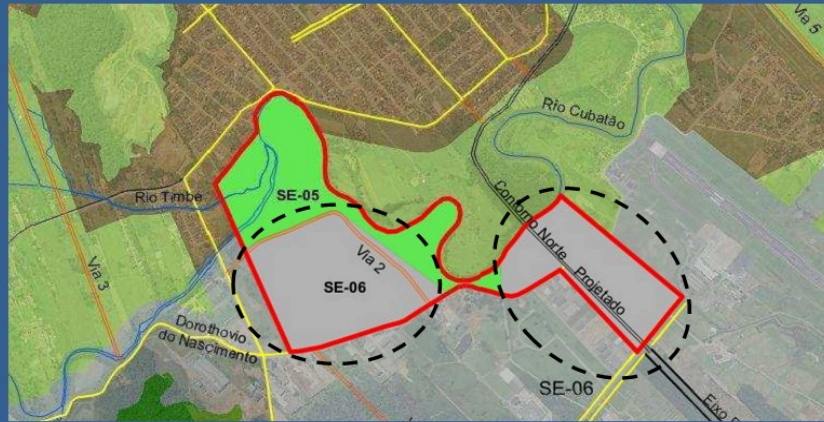




CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

**Requisitos
Urbanísticos**

**SE-06 – Setor
Especial de
Interesse
Industrial**

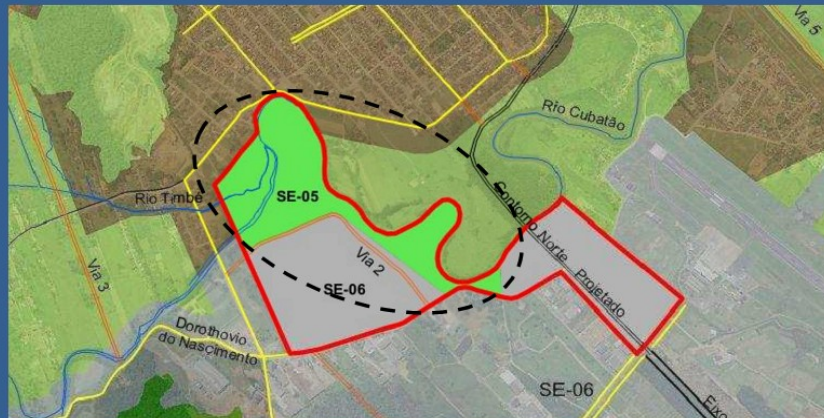


Parâmetros já estabelecidos na Lei 470/2017



**Requisitos
Urbanísticos**

**SE-05 – Setor
Especial de
Interesse de
Conservação de
Várzea**



Parâmetros já estabelecidos na Lei 470/2017





**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC**

Conclusão

- A expansão urbana apresenta 75,03 ha, encontra-se com localização estratégica dentro da estrutura da zona leste. Com viés de renovação e consolidação da área, materializou-se 4 objetivos:
 1. Desenvolver uma ação regularizadora de caráter urbanístico/administrativo agregada a uma expansão de área.
 2. Considerar o uso existente no entorno em consonância com as questões ambientais presentes na área
 3. Utilizar as áreas resultantes de restrições ambientais legais para uso de lazer comunitário da região
 4. Encaminhar soluções de articulação viária ao problema de mobilidade existente



**Secretaria de
Planejamento Urbano
e Desenvolvimento
Sustentável**

Obrigado!





**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

**ANEXO VIII
MINUTA DO PROJETO DE LEI DE OUTORGA ONEROSA
DO DIREITO DE ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO EM ÁREAS DECORRENTES DE
AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO – OODAU**

MINUTA SEI Nº 1954131/2018 - SEPUD.UPL

Joinville, 07 de junho de 2018.

MINUTA - Outorga Onerosa do Direito de Alteração de Uso (OODAU)

Dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Alteração de Uso do Solo em Áreas Decorrentes de Ampliação Perímetro Urbano do Município de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso das suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Com base na Lei nº10.257/2001 – Estatuto da Cidade, Lei Complementar nº 261/2008 - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, e Lei Complementar nº 470/2017- Lei de Ordenamento Territorial de Joinville, esta lei regula a Outorga Onerosa do Direito de Alteração de Uso do Solo.

Art. 2º A Subseção IV, da Seção III, do Capítulo II Lei Complementar nº 261/2008 - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, passa a contar com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO IV
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DE ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO**

Art. 110. O Instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir e o de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, concedem respectivamente, alterações nos índices urbanísticos de ocupação do solo, e de usos previstos, mediante contrapartida em forma de recursos monetários a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º A Outorga Onerosa do Direito de Construir de que trata este artigo é o aumento do potencial construtivo através de utilização de valores diferenciados de taxas de ocupação, coeficiente de aproveitamento de lote e alteração de gabarito de altura das construções, mediante a contrapartida referida no caput deste artigo.

§ 2º A Outorga Onerosa de Alteração de Uso de que trata este artigo, é a possibilidade de utilização de usos específicos previstos em determinada área urbana, mas autorizados mediante contrapartida referida no caput deste artigo.

§ 3º Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

§ 4º REVOGADO

Art. 111. A outorga onerosa do direito de construir poderá ser autorizada nas Macrozonas Urbanas de Adensamento Prioritário, e Secundário, nas Faixas Viárias no Setor Especial de Centralidade Urbana (SE-08)..

CAPÍTULO II
DA OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DO USO DO SOLO

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo a instituição e aplicação da Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo nas áreas de ampliação do perímetro urbano do município, consolidadas através da instituição de Projeto Específico da Área de Expansão Urbana, e mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, em conformidade com o Artigo 29 da Lei Federal nº 10.257/01.

Parágrafo único - A aplicação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, ocorrerá simultaneamente aos procedimentos de instituição de Projeto Específico da Área de Expansão Urbana de Interesse Industrial, respeitado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 4º. Para efeito de aplicação da outorga onerosa de alteração de uso do solo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - contrapartida do beneficiário: é o valor econômico a ser pago ao Poder Público pelo proprietário de imóvel, correspondente à outorga onerosa de alteração de uso do solo, devido à transformação de uma determinada propriedade localizada anteriormente em Área de Expansão Urbana de Interesse Industrial em um parcelamento do solo e/ou uso com fins urbanos;

II - cronograma de desembolso: é a programação das etapas de quitação do valor total da contrapartida do beneficiário.

Art. 5º A contrapartida do beneficiário referente ao valor da outorga onerosa de alteração de uso do solo, será correspondente a 30% (trinta por cento) do valor de mercado do imóvel sobre o qual incidirá o parcelamento ou uso para fins urbanos, a ser informado preliminarmente ao interessado quando do protocolamento da solicitação inicial do procedimento.

§ 1º O valor de mercado referido no caput deste artigo, corresponderá ao respectivo valor base para cálculo do ITBI de acordo com a matrícula do imóvel, características e objetivos básicos da solicitação de uso, o qual deverá ser definido pelo órgão competente do Executivo Municipal.

§ 2º A fixação do valor definitivo da contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, será definido quando da aprovação dos respectivos projetos técnicos.

§ 3º Juntamente à fixação dos valores referido no parágrafo § 2º, serão definidas as demais condições e quando solicitado o pagamento parcelado, o cronograma de desembolso para pagamentos relativos à outorga onerosa de alteração de uso do solo.

§ 4º O cronograma de desembolso referido no parágrafo anterior, será de no máximo de 06 (seis) parcelas, iniciando-se o pagamento na data do fornecimento do alvará de execução de obras.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC**

§ 5º Caberá recurso da avaliação referida no § 1º, à autoridade municipal competente devendo ser acompanhado de laudo técnico, elaborado por profissional habilitado no seu órgão profissional, composto dos seguintes itens:

I - fotografias;

II - levantamento topográfico planialtimétrico cadastral;

III - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, ou RRT- Registro de Responsabilidade Técnica.

Art. 6º. São passíveis de isenção de pagamento da outorga onerosa de alteração de uso do solo:

I - os empreendimentos de Habitação de Interesse Social - EHIS, localizados nas Áreas de Expansão Urbana referidas nesta lei complementar;

II - As propriedades anteriormente existentes como rurais, as quais comprovadamente continuam na forma da lei a desenvolverem atividades rurais.

Art. 7º A aprovação definitiva do procedimento pela Prefeitura Municipal de Joinville, através da certidão de conclusão de obra, está condicionada ao pagamento da outorga onerosa de alteração de uso do solo e a averbação das condições do instrumento na respectiva matrícula do imóvel.

Parágrafo Único - O não pagamento de qualquer parcela referente à contrapartida da outorga onerosa de alteração de uso do solo, sujeitará o embargo imediato do procedimento.

Art. 8º Os recursos auferidos com a aplicação da outorga onerosa de alteração de uso do solo, deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, de acordo com o disposto no Art. 119. da Subseção VII - Do Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento, da Lei Complementar nº 261/2008 - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal